



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0272005/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13230/2006/006/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS/RAS	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEREDOR: Cerâmica Gorutuba Ltda	CNPJ: 20.567.368/0001-43
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Gorutuba Ltda	CNPJ: 20.567.368/0001-43
MUNICÍPIO: Porteirinha	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de Argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	03	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Charles Sidney Fialho	CREA MG: 46.587/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Alexssandre Pinto de Carvalho Analista Ambiental	1.149.816-9
De acordo: Cláudia Beatriz de Araújo Versiani Diretora de Regularização Ambiental	1.148.188-4



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem como objetivo subsidiar a análise do LAS/RAS do empreendimento denominado Cerâmica Gorutuba, localizado na zona rural município de Porteirinha-MG.

Em 28/06/2012 a empresa obteve a Licença de Operação-LO, conforme PA nº 13230/2006/004/2011, certificado de LO nº 295/2012, com validade de 06 (seis) anos.

Em 06/12/2017, em virtude da fiscalização realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental-NUCAM NM, o empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº 118947/2017 pelo descumprimento da condicionante nº 2 “Encaminhar relatórios de acompanhamento do PTRF”, e da condicionante nº 4 “ Executar o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos e resíduos sólidos”, também pela entrega dos relatórios de modo intempestivo.

Em 27/02/2018 o empreendimento em questão formalizou a Revalidação da Licença de Operação-REVLO mediante processo administrativo PA nº 13230/2006/006/2018 quando foi apresentado o Relatório de Desempenho Ambiental – RADA.

Cabe mencionar que além dos estudos de desempenho ambiental apresentados no RADA foi apresentado também um relatório técnico, sob responsabilidade do biólogo Carlos Henrique Pires Magalhães, atestando a execução e boa evolução do PTRF condicionado na LO. Insta ressaltar que o empreendedor identificou que há a necessidade de cercamento e o enriquecimento com espécies arbóreas nativas da região na área denominada 01 (APP do Rio Gorutuba), o que foi proposto pelo empreendedor no referido relatório de acompanhamento do PTRF.

Na data do 21/03/2018 foram apresentados os relatórios trimestrais do programa de automonitoramento (fossa séptica e CSAO) condicionado na LO, os quais após análise técnica foram julgados satisfatórios. E ainda conforme verificado, além do programa de automonitoramento, as demais condicionantes estipuladas no processo de LO foram devidamente cumpridas pelo empreendedor. Quadro 01.



Itens	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, proposta de compensação referente ao disposto no artigo 36 da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002 e artigo 47 do Decreto Estadual nº 43.710, de 8 de janeiro de 2004.	30 dias
2	Deverá ser enviado a SUPRAM NM, um Relatório de Acompanhamento do PTRF, como forma de verificar os resultados da recomposição florestal.	Semestralmente
3	Caso sejam observados focos erosivos na área do empreendimento, deverão ser implantadas práticas de conservação de solos e sistemas de controle à erosão, com a construção de camalhões e bacias de contenção, com o objetivo de diminuir a velocidade da água e permitir sua infiltração no solo.	Durante vigência da Licença
4	Executar o programa de automonitoramento conforme anexo II deste parecer. Caso os resultados dos programas estejam em desconformidade com os parâmetros estabelecidos, deverá comunicar imediatamente a SUPRAM NM, apresentando Laudo Técnico elaborado por profissional devidamente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informando sobre as medidas a serem adotadas para adequação às normas ambientais.	Durante vigência da Licença

(*) Contado a partir da data da obtenção da Licença de Operação.

Quadro 1. Condicionantes da Licença de Operação

Anexo II

AUTOMONITORAMENTO

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência (**)
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo – SAO.	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO, fenóis.	Trimestralmente
Entrada e saída da fossa séptica:	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, Óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal e nitrato e fósforo.	Trimestralmente

(**) Contado a partir da data da obtenção da Licença de Operação.



2. Resíduos Sólidos

Resíduo	Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço e telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem			

(**) Contado a partir da data da Licença de Operação.

- (*) 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário (estocada)
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade)
- 9 - Outras (especificar)

➢ Enviar **semestralmente** (**) à SUPRAMNM **planilhas mensais** de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é a extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha com produção bruta de 36.000 t/ano – classe 03 de acordo com a DN nº 217/2017. Conforme informado no RADA o empreendimento possui área já lavrada de 11,75 ha, sendo que para os próximos 10 (dez) anos área projeta para lavra é de 11,64 ha.

A argila extraída é destinada ao abastecimento da unidade industrial da cerâmica Gorutuba para a fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas e tijolos), no município de Janaúba/MG.

A área de extração de argila apresenta registro no DNPM nº 833.344/2006 com área de 50,00 ha.

No empreendimento o método empregado é a extração em área de várzea – circuito em cava fechada. A extração de argila é feita 2,00 até 3,00 metros de profundidade, a partir da camada superficial do solo, com máquinas escavadeiras e posteriormente recolhida por máquinas carregadeiras e finalmente transportadas por caminhões basculantes até a unidade fabril em Janaúba.

Possui 01 (uma) captação de água por meio de poço tubular, conforme portaria de outorga nº 805/2014 com vazão autorizada de 18,67 m³/h, com finalidade para o consumo humano e industrial com tempo de captação de 01:00/dia e 12 meses/ano, válida até 08/05/2018. Cabe mencionar que a Portaria de outorga encontra-se automaticamente renovada uma vez que o



empreendedor formalizou processo de renovação (3694/2018) na data do término de vigência da mesma, conforme o que determina a Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel – CAR.

O empreendimento possui área total de 344,20.00 ha divididas em área de pastagem, área de reserva legal, APP, área das cavas de extração de argila, infraestruturas de apoio e estradas.

Fig. 01.

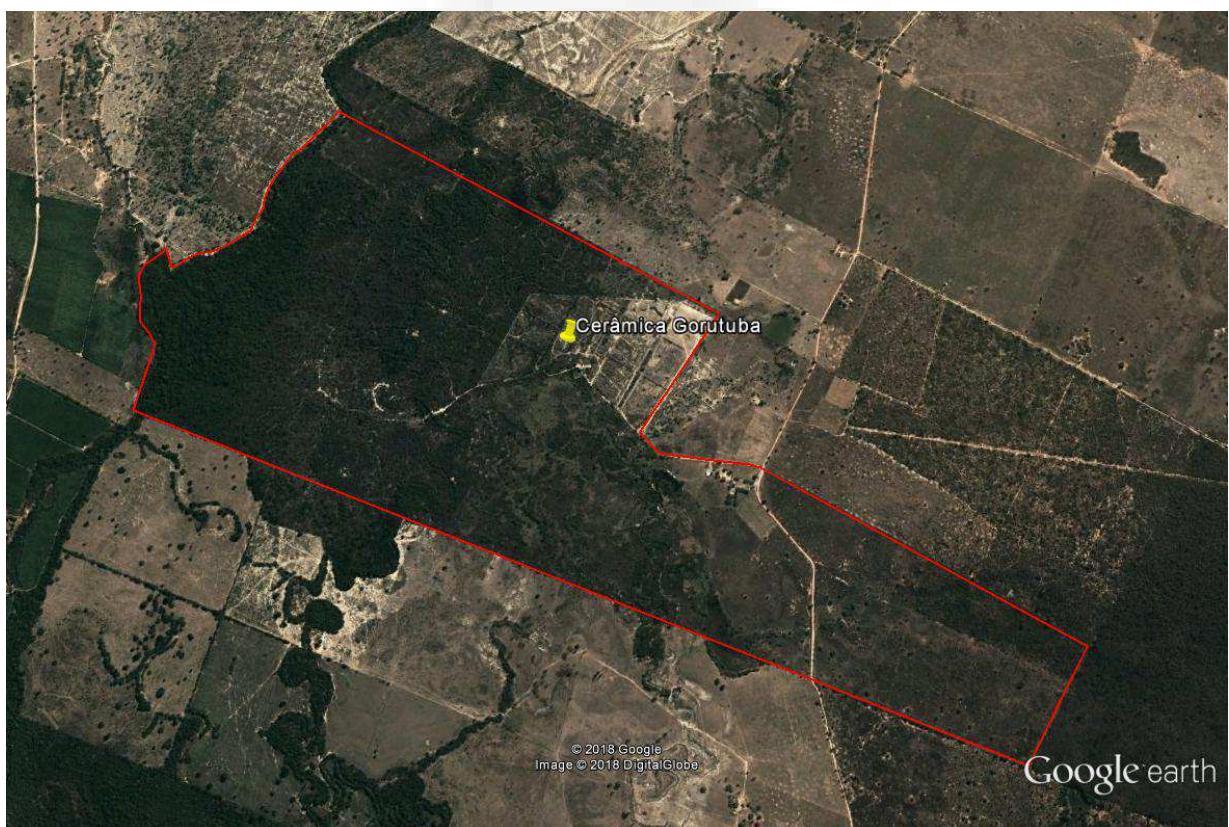


Fig. 01 – Limites da área do empreendimento

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, não será mitigada devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária são direcionados a fossa séptica -filtro anaeróbio - sumidouro.



Os efluentes oriundos da drenagem oleosa da oficina mecânica/pista de manutenção são direcionados á caixa separadora de água e óleo- CSAO seguida de sumidouro.

Os resíduos sólidos de origem doméstica com geração média de 15,71 kg/mês são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, ao Aterro Sanitário de Janaúba.

As emissões atmosféricas são geradas pelas emissões gasosas provenientes das descargas de veículos, pelo material particulado decorrente da movimentação desses veículos e da extração da argila. As medidas de controle adotas consistem na manutenção adequada das máquinas e veículos e na época seca a umidificação das vias de circulação por caminhão-pipa.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Gorutuba Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, com ART, a execução do cercamento e enriquecimento com espécies arbóreas nativas da região da área denominada 01 (APP do Rio Gorutuba), conforme proposto pelo empreendedor, no relatório de acompanhamento do PTRF. <i>*OBS: Após a execução da condicionante enviar semestralmente, durante os 05 (cinco) primeiros anos da licença ambiental, relatório técnico/fotográfico atestando o plantio e desenvolvimento das mudas.</i>	01 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Gorutuba Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de fossa séptica ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e detergentes	Semestral
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	Óleos e Graxas, Substâncias Tensoativas e fenóis totais	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Norte de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.